

REUNIÃO extraordinária de 14 de novembro de 2013

-----Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ATA-----

----- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia sete do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, analisar e aprovar a referida ata na próxima reunião do executivo municipal.-----

----DOIS. DESPACHOS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

-----a) Despacho da Senhora Presidente relativa a representação do Município na outorga de contratos escritos, do teor seguinte: “Um. Considerando que nos termos do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, é competência própria do Presidente da Câmara Municipal, representar o Município, e outorgar contratos em representação do Município; Dois. Considerando ser conveniente a celebração célere dos contratos em que o Município seja outorgante, na prossecução de um ótimo funcionamento dos serviços. Pelo que DELEGO, a competência de representação do Município na outorga de contratos escritos, nos Vereadores com Pelouros atribuídos: - Engenheiro António Maria da Silva Caetano; - Doutor José Aurélio Baptista da Silva;- Doutora Maria de Lurdes Castro Alves;- Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Despacho da Senhora Presidente relativa a “Representar o Município em juízo e fora dele”, do teor seguinte: “Considerando que, nos termos da alínea a) do número um do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e

treze de doze de setembro, é competência própria do Presidente da Câmara "Representar o Município em juízo e fora dele". Por motivos de funcionalidade, DELEGO a competência para "Representar o Município em juízo e fora dele", prevista na alínea a) do número um do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, nos Senhores Vereadores com Pelouros atribuídos:- Engenheiro António Maria da Silva Caetano - Doutor José Aurélio Baptista da Silva - Doutora Maria de Lurdes Castro Alves - Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA LIPOR -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara relativa à Designação dos Representantes do Município de Vila do Conde na LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, do teor seguinte: "A LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, é uma Associação de Municípios pública de que o Município de Vila do Conde é associado, entre outros Municípios associados. De acordo com o artigo oitavo dos Estatutos da LIPOR, "são membros dos órgãos os Municípios associados, os quais serão pessoalmente representados por membros da respetiva Câmara Municipal." Essa qualidade de representantes dos membros dos órgãos sociais da LIPOR é indissociável da sua qualidade de membro da Câmara Municipal que cada Município designa para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato, conforme se mantenha, se suspenda ou cesse o mandato autárquico. De acordo ainda com os Estatutos da LIPOR, a Assembleia Intermunicipal, é o órgão deliberativo da Associação sendo constituída pelos Presidentes (de Câmara) ou seus substitutos e por dois Vereadores de cada uma das Câmaras Municipais dos Municípios associados. E os membros do Conselho de Administração da LIPOR, são eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os respetivos membros. Ora, o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, dispõe no seu artigo trigésimo terceiro, número um, alínea oo): "compete à Câmara Municipal designar o(s) representante(s) do Município na Assembleia Geral das empresas Locais, assim como os seus representantes em quaisquer entidades nas quais o Município participe, independente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local." Pelo que, para representar o Município de Vila do Conde, na Assembleia Intermunicipal da LIPOR, proponho que o executivo municipal delibere designar: Um - A Senhora Vereadora, Doutora Maria de Lurdes

Castro Alves; Dois - O Senhor Vereador, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Intermunicipal da LIPOR, designando para o efeito a Senhora Vereadora Doutora Maria de Lurdes Castro Alves e o Senhor Vereador Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquitecto João Amorim. O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----QUATRO. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA “ÁGUAS DO NOROESTE, SOCIEDADE ANÓNIMA” -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara relativa à Designação do representante do Município de Vila do Conde na “ÁGUAS DO NOROESTE, SOCIEDADE ANÓNIMA”, do teor seguinte: “Considerando que o Município de Vila do Conde é acionista da Sociedade “Águas do Noroeste, Sociedade Anónima”, com a participação social de quatrocentos e trinta e cinco mil novecentas e sessenta e seis ações representativas de dois milhões cento e setenta e nove mil oitocentos e trinta euros. Considerando que, na qualidade acionista, tem o Município de Vila do Conde o direito de ser representado na Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade. Considerando que, nos termos da alínea oo) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, compete à Câmara Municipal “designar o representante do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local”. Proponho que o Executivo Municipal delibere, para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade “Águas do Noroeste, Sociedade Anónima”, aprovar a designação do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, nos termos da alínea oo) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a designação do Senhor Vice-Presidente Engenheiro António Caetano para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Geral de Acionista da Sociedade “Águas do Noroeste, Sociedade Anónima”, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca,

Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, que foi subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.

----CINCO. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO GERAL NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI JOÃO -----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara relativa a Designação dos Representantes do Município de Vila do Conde, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Frei João, do teor seguinte: “Considerando que, nos termos do artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito de vinte e dois de abril, “ são órgãos de Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, os seguintes: a) O Conselho Geral; b) O Diretor; c) O Conselho Pedagógico; d) O Conselho Administrativo. Considerando que, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Frei João, a composição do Conselho Geral daquele Agrupamento, contempla três representantes do Município, tendo os mesmos já sido designados pela Câmara Municipal na sua reunião de treze de junho de dois mil e treze, para o quadriénio dois mil e treze traço dois mil e dezassete, nomeadamente a Vereadora do Pelouro da Educação Doutora Elisa Ferraz e as Técnicas Superiores Jacinta Costa e Manuela Lima. Considerando o novo mandato autárquico e a atual distribuição dos Pelouros, e ainda atendendo ao disposto no número três do artigo décimo sexto do Decreto-Lei suprarreferido, determino a alteração da sua representação no Conselho Geral, com a designação dos representantes do Município, nos termos seguintes: - Vereadora do Pelouro da Educação, Doutora Maria de Lurdes Alves; - Técnica Superior, Doutora Manuela Lima - Técnica Superior, Doutora Jacinta Costa. O presente despacho produz efeitos jurídicos imediatos, por forma a que o Conselho Geral possa funcionar e deliberar, no mais breve prazo possível, devendo o mesmo ser objeto de RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, na sua próxima reunião ordinária.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, subscrita por todos os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.

----SEIS. FORMAS DE APOIO A FREGUESIAS-----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Formas de Apoio às Freguesias, do teor seguinte: “Considerando que em reunião de treze de junho de dois mil e treze, a Câmara Municipal de Vila do Conde, no uso de competência própria, deliberou por unanimidade, aprovar a versão definitiva do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem fins lucrativos. Considerando que, a Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, no seu artigo vigésimo quinto, número um, alínea j) determina que passou a ser competência própria da Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, o que determina a cessação de vigência do Regulamento supra referido, no que se refere à sua aplicabilidade às Freguesias; Pelo que, se torna necessário que o Executivo Municipal apresente à Assembleia Municipal uma proposta de Formas de Apoio a Freguesias, para apreciação e aprovação, nos seguintes termos: “Um - Os apoios a conceder pelo Município às Freguesias poderão reverter a forma de subsídios de natureza financeira, corrente ou de capital, em espécie ou de natureza logística, podendo ter caráter periódico ou pontual, a aprovar pelo Executivo Municipal. Dois - Os apoios a conceder pelo Município deverão ser requeridos pelas Juntas de Freguesia interessadas, com a adequada fundamentação. Três - Não sendo esclarecedora a respetiva fundamentação e documentação de suporte, será a mesma objeto de apreciação e ponderação oficiosa pelos membros do Executivo Municipal titulares dos pelouros inerentes à natureza das respetivas atividades, e sempre que necessário e conveniente, com o estudo e análise adequados pelos Serviços Municipais. Quatro - Poderão ser objeto de apoio ou comparticipação financeira, as atividades e funções desenvolvidas pelas Freguesias, no âmbito das suas atribuições e competências próprias, próprias ou delegadas, nomeadamente o funcionamento administrativo das Freguesias e dos seus órgãos. Cinco - Os apoios a título de comparticipações financeiras, a conceder às Freguesias, para suporte dos encargos do seu funcionamento, deverão fundamentar-se nos seguintes critérios: a) População residente na Freguesia; b) Área da Freguesia; c) Número de trabalhadores; d) Equipamento disponível para uso. Seis - Os apoios e comparticipações financeiras a conceder às Freguesias para o exercício de atribuições e competências próprias do Município, pressupõe a indispensável delegação de competências nas Freguesias, por

via legal ou administrativa, com a imprescindível celebração dos respectivos Acordos de Execução. Sete - A autorização para a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Freguesias, pode ser concedida pela Assembleia Municipal, em conjunto com a aprovação do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano de Atividades e Investimentos. Oito - As obras e as atividades executadas pelas Freguesias no cumprimento de acordos de execução de competências delegadas pela Câmara Municipal nas Freguesias, implicam a transferência dos correspondentes encargos financeiros e o adequado acompanhamento técnico pelos Serviços Municipais técnica e funcionalmente competentes. Nove - As obras públicas realizadas pelas Freguesias, no exercício de atribuições e competências próprias, poderão beneficiar de adequada comparticipação financeira, a conceder pelo Município, que poderá variar entre quarenta por cento e sessenta por cento do seu custo final, e implicarão a realização de prévia e adequada vistoria técnica, pelos Serviços Municipais funcionalmente competentes.” Para aprovar a presente proposta tem competência própria o Órgão Deliberativo Municipal, sob proposta do Órgão Executivo Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, tendo a mesma sido subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----SETE. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOUTOR ELIAS DE AGUIAR-----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara relativa a Alteração dos Estatutos da Associação Doutor Elias de Aguiar, do teor seguinte: “Em junho de mil novecentos e noventa e um, o Município de Vila do Conde criou a Fundação Doutor Elias de Aguiar, como Instituição Particular de Utilidade Pública, prossequindo fins culturais, artísticos e científicos. Na sequência do censo e avaliação às fundações determinada pela Lei número um barra dois mil e doze de três de janeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros número setenta e nove traço A barra dois mil

e doze de vinte e cinco de setembro e da Resolução número treze traço A barra dois mil e treze de oito de março, foi proposta a extinção da Fundação Doutor Elias de Aguiar. Procurando dar cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros número treze traço A barra dois mil e treze de oito de março e ao mesmo tempo acautelar a continuidade da prossecução dos fins da Fundação, a Câmara Municipal de Vila do Conde deliberou em treze de junho de dois mil e treze que fosse submetida à Assembleia Municipal a extinção da Fundação Doutor Elias de Aguiar e a criação de uma nova entidade que lhe sucedesse, com fins semelhantes, sem oneração do Município de Vila do Conde. Perante a recomendação governamental, plasmada na referida Resolução do Conselho de Ministros número treze traço A barra dois mil e treze de oito de março, a Câmara Municipal entendeu que, face à especificidade técnica e material das atividades culturais e educativas preconizadas, seria mais conveniente, não uma gestão direta do Município, mas através de uma entidade a criar para o efeito. Na opção por esta decisão pesou também a existência, na sequência da extinção da Fundação, de um conjunto de recursos humanos e materiais afetos às atividades até então desenvolvidas, que importava rentabilizar. A participação do Município nesta Associação promove a prossecução do interesse público no que respeita ao acesso à cultura e ao desenvolvimento sócio-educativo, dado que o Município não dispõe de meios próprios para responder às específicas atividades preconizadas pela Associação, parecendo a opção mais viável do ponto de vista legal e financeiro. É neste contexto que se justifica a constituição de uma Associação cultural, sem fins lucrativos, tendo como sócios fundadores, uma entidade privada (Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde) e duas entidades públicas (o Município de Vila do Conde e o Instituto Politécnico do Porto). Pelo que, com a constituição da Associação, pretende-se a manutenção de um importante contributo educativo e cultural para a comunidade vilacondense, em especial das crianças e jovens, considerando as expectativas educacionais e de desenvolvimento da população. O objeto e fins da Associação, na qual o Município participa como sócio fundador, compreende-se no âmbito das atribuições do Município, plasmadas nas alíneas d), e) e m) do número dois do artigo vigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, na defesa dos interesses e direitos dos seus munícipes no acesso ao desenvolvimento sócio-cultural e educativo, sem olvidar a competência própria do Executivo Municipal prevista na alínea t) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei

número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, em “ assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”. Assim, em sessão do órgão deliberativo do Município, de três de julho de dois mil e treze, foram aprovados os estatutos da Associação “Doutor Elias de Aguiar”, a constituir. Todavia, face aos condicionalismos legais, foram os mesmos reanalisados, parecendo ser necessária e conveniente a sua revisão e alteração, nomeadamente: - Quanto ao seu objeto e fins a prosseguir; - Quanto aos corpos dirigentes; - Quanto aos contributos e encargos dos sócios fundadores. Pelo que se sugere ao Executivo Municipal a submissão dos Estatutos revistos e alterados da Associação a constituir, a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a revisão e alteração dos Estatutos da Associação Doutor Elias de Aguiar, a constituir.

----OITO. ADITAMENTO AO SISTEMA (NORMA DE CONTROLO INTERNO) -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aditamento ao Sistema (Norma de Controlo Interno), do teor seguinte: “ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de vinte e oito de junho de dois mil e treze, no uso de competência própria delegada, foi aprovado o novo Sistema/Norma de Controlo Interno, alterando o anterior. No seu artigo vigésimo primeiro foram previstos e aprovados 17 (dezassete) postos de cobrança exteriores. Todavia, verifica-se a necessidade de aditar mais 4 (quatro) postos de cobrança exteriores: Sete ponto dezoito - Centro da Juventude; sete ponto dezanove - Centro de Atividades; sete ponto vinte - Parque de Jogos; sete ponto vinte e um - Parque do Castelo. Para aprovar o aditamento proposto, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos da alínea i) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o aditamento proposto ao Sistema (Norma de Controlo Interno) com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Vereador Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, a qual foi subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.

----NOVE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER-----

----- a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SEMI ENTERRADO - RUA DOUTOR ANTÓNIO DIAS DE AZEVEDO - FAJOS, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Magalhães, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de dois mil e quinhentos e sessenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma VALE NOGUEIRA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem caráter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se de acordo com os termos legais. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

----DEZ. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE ACORDO-QUADRO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA ANCP - INSTALAÇÕES BTE - CICLO DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE, do teor seguinte: “Em vinte de novembro de dois mil e oito, o Executivo Municipal deliberou aprovar a adesão do Município, na qualidade de entidade compradora voluntária, à ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas, no sentido de ser parte nos Acordos Quadro celebrados por esta entidade, relativamente a todos os bens e serviços constantes da lista anexa à Portaria número setecentos e setenta e dois barra dois mil e oito de seis de agosto. Entre os bens constantes daquela lista encontra-se o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental. Em dezanove de dezembro de dois mil e oito foi celebrado o respetivo Contrato de Adesão, podendo o Município contratar, nos termos do referido Acordo Quadro, o qual entrou em vigor em um de dezembro de dois mil e onze, produzindo efeitos por um ano e sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, até ao limite de quatro anos, não havendo denúncia. Os contratos celebrados ao abrigo de Acordo Quadro em referência têm a duração mínima de um ano, podendo ser renovados, de acordo entre as partes, por iguais períodos, até ao limite máximo de três anos, exceto se for celebrado novo Acordo Quadro com o mesmo objeto, caso que impossibilita qualquer renovação. De acordo com a informação técnica anexa, o contrato de fornecimento de energia elétrica das instalações BTE - ciclo diário da Câmara Municipal termina no final de dois mil e treze, pelo que se torna necessária a realização de procedimento pré-contratual adequado tendo em vista o fornecimento de energia elétrica às referidas instalações, estimando-se um valor contratual de duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, embora o valor efetivo seja aferido em função dos consumos reais. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, tratando-se todavia de um serviço público essencial, nos termos da alínea b) do artigo primeiro da lei número vinte e três barra noventa e seis de vinte e seis de julho. Nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contrato ao abrigo de Acordo Quadro deverá ser dirigido convite à apresentação de propostas às

entidades seleccionadas no âmbito do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, para o fornecimento de energia Elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental - Lote um - EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima, Galp Power, Sociedade Anónima e Iberdrola Generacion, S.A.U., circunscrito aos termos do referido Acordo Quadro a complementar em virtude das particularidades do contrato a celebrar com o município de Vila do Conde. O convite deverá indicar o prazo, que não deverá ser inferior a cinco dias, o modo de apresentação de propostas e o modelo de avaliação com base no critério de adjudicação fixado no âmbito do Acordo Quadro. As propostas poderão ser objeto de negociação. Importa, desde já, proceder à nomeação do júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do respetivo convite. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a seguinte: Presidente: Vice-Presidente Engenheiro António Caetano; Primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal efetivo: Engenheira Madalena Camões; Primeiro Vogal suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Vogal suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. O júri do procedimento que só pôde funcionar com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Tem competência própria para autorizar o procedimento, aprovar o convite, o caderno de encargos e a composição, o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento, nos termos propostos, aprovar o convite, o caderno de encargos e a composição do júri nos termos sugeridos. -----

----ONZE. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM BARRA DOIS MIL E CATORZE---

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em dois mil e catorze - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro - LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS, do teor seguinte: “A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas

acessíveis ao público em lugar fixo, foi objeto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro -Lei das Comunicações Eletrónicas. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da referida Lei, é estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem pelo domínio público e privado municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. Também o Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, que estabelece o “regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios”, dispõe no seu artigo trigésimo quarto que, “Pela instalação de cablagem e pela ocupação das ITUR-públicas (infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios de dominialidade pública) é apenas devida a taxa prevista no artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) aplicando-se o disposto nos números quatro e cinco do artigo décimo terceiro do presente Decreto-Lei. Ora o artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, dispõe nos seus números quatro e cinco: “Quatro - Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das Autarquias Locais, é devida a taxa a que se refere, o artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem), não sendo neste caso cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração. Cinco - Aos casos referidos no número anterior, não é aplicável o disposto no artigo décimo nono, número um do presente Decreto-Lei.” Dispõe o artigo décimo nono do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, nos seus números um e dois: Artigo décimo nono “Remuneração de acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas - Um - A remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas detidas pelas entidades referidas no artigo segundo, deve ser

orientado para os custos, atendendo aos custos decorrentes da construção, manutenção e reparação e melhoramento das infraestruturas em questão. Dois - O disposto no número anterior não se aplica à remuneração pelo acesso e utilização das ITUR públicas, a qual se rege pelo disposto no artigo trigésimo quarto.” (Observações: em consonância com o disposto no número cinco do artigo décimo terceiro do mesmo diploma.) O percentual referido é aprovado anualmente por cada Município, até final de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero virgula vinte e cinco por cento, incidente sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que operam redes e serviços de comunicações eletrónicas, e pelas empresas que acedam ao uso de ITUR(s) públicas, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro. Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de zero virgula vinte e cinco por cento, para o exercício económico de dois mil e catorze. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista também apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----DOZE. DERRAMA MUNICIPAL DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE-----

----- a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara sobre a Derrama Municipal dois mil e treze barra dois mil e catorze, do teor seguinte: “O artigo décimo oitavo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, que aprova o REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de um virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou

agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Realce-se que a Derrama apenas incide sobre o lucro tributável, não se fazendo sentir em empresas que vivem momentos de dificuldade. Ora, com o lançamento da derrama, objetiva-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento o esforço do executivo municipal em cumprir o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, aprovado no âmbito do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - tendo o Município de Vila do Conde aderido ao Programa Um, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infraestruturas básicas das populações, e manutenção do apoio social aos mais carenciados e a ajuda pontual às pessoas afetadas por inesperados temporais ou situações similares. No sentido de assegurar o reforço da capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em dois mil e catorze, pela aplicação da taxa de um virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de dois mil e treze, nos termos referidos, sendo a sua aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea d) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por via eletrónica até trinta e um de dezembro de dois mil e treze, nos termos do número nove do artigo décimo oitavo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista também apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----TREZE. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS DOIS MIL E TREZE BARRA DOIS MIL E CATORZE -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara sobre o IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS dois mil e treze barra dois mil e catorze, do teor seguinte: “O

Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três de doze de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do Património, e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação onerosa de imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica. Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê, para além de uma atualização diferenciada do valor patrimonial dos prédios urbanos arrendados ou não arrendados, a aplicação de novas taxas a aplicar ao valor patrimonial tributável de prédios rústicos e urbanos. O artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas: Capítulo Décimo - Taxas - Artigo Centésimo décimo segundo - Taxas - Um - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento; b) Prédios urbanos: zero vírgula cinco por cento a zero vírgula oito por cento; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula três por cento a zero vírgula cinco por cento. O número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe: “ cinco - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um.” Considerando o teor da deliberação unânime da Junta Metropolitana do Porto, tomada em vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, de “recomendar ao Municípios da Área Metropolitana do Porto que estabeleçam a taxa máxima permitida por lei”, em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; Considerando a necessidade do Município de Vila do Conde em reforçar a sua capacidade de obtenção de receitas ordinárias; Considerando que o Município de Vila do Conde, tendo aderido ao Programa Um do PAEL- Programa de Apoio à Economia Local, aprovado pela Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, vinte e oito de agosto, tem obrigatoriamente de optar pelos valores relativos máximos de Imposto Municipal sobre Imóveis, até atingir o reequilíbrio orçamental, o que se prevê a partir do terceiro ano de vigência do Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, momento em que se equacionará o valor da taxa a fixar, diminuindo-se dentro do possível. De qualquer forma, desde já se refere que no montante a receber será tida em conta a necessidade de afetar uma percentagem superior para a ação social, numa altura em que tantas pessoas e famílias vivem com enormes

dificuldades, visando conseguir-se uma maior justiça social. Propõe-se que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a incidir sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, em trinta e um de dezembro de dois mil e treze, localizados em Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e catorze, sejam as seguintes: Um) Para prédios urbanos: zero virgula oito por cento; Dois) Para prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero virgula cinco por cento. Para aprovação das taxas propostas, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças por transmissão eletrónica de dados até trinta de novembro de dois mil e treze, nos termos do previsto no artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. O Doutor Miguel Paiva apresentou uma Declaração de Voto, subscrita pelos restantes Vereadores da Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista também apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

---CATORZE . RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ONDE OPERA A EMPRESA “FUMEGA & LAGES, LIMITADA”----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO número mil trezentos e cinquenta barra zero cinco - Requerimento da Sociedade: “FUMEGA & LAGES, LIMITADA” - Declaração de Relevante Interesse Municipal, do teor seguinte: “A Sociedade: “Fumega & Lages, Limitada”, na qualidade de proprietária de um terreno localizado na Rua Nova da Gândara, freguesia de Gião, concelho de Vila do Conde, integrado na RAN - Reserva Agrícola Nacional, e utilizado desde a sua aquisição (há seis anos) como parque de estacionamento das viaturas pesadas da firma, a qual exerce a sua atividade no setor de transporte de mercadorias, requereu à Câmara Municipal o reconhecimento do relevante interesse publico dessas

instalações, visando posteriormente a legalização das mesmas e a manutenção dos postos de trabalho, nos termos da Portaria número cento e sessenta e dois barra dois mil e onze de dezoito de abril. Tendo em atenção as especificidades previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, foi a firma requerente notificada a esclarecer a pretensão formulada. Em resposta, a requerente veio esclarecer: “a) O terreno em causa foi adquirido na ignorância de que se encontrava afeto à Reserva Agrícola Nacional, dada a existência de várias construções próximas, nomeadamente a “Lactogal”. b) Essa circunstância constitui um sério obstáculo à permanência da empresa no local, e implicará mesmo, se não for possível o recurso à possibilidade de legalização prevista no artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e nove, ou seja, o reconhecimento do interesse público da atividade por despacho ministerial, o fim da empresa, com incalculáveis prejuízos e despedimentos. c) A concretização daquele procedimento de legalização tem obrigatoriamente, de acordo com o que lhe foi transmitido pela entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, de incluir o reconhecimento, pelo Órgão Executivo do Município de localização do prédio, do interesse público Municipal do parque de estacionamento de viaturas pesadas da firma;” Ora, a empresa “Fumega & Lages, Limitada”, para além de, entretanto, ter transferido a sede da empresa para Vila do Conde, emprega vinte trabalhadores, e faturou, nos últimos três exercícios económicos, aproximadamente, três milhões de euros de negócios e tem o estatuto de PME LIDER, atribuído pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento; E, de acordo com declaração emitida pela Junta de Freguesia de Gião, a empresa “Fumega & Lages, Limitada” contribui para o desenvolvimento da freguesia, com a criação de riqueza, através da criação de postos de trabalho e ao pagamento de impostos, diretos e indiretos, fomentando ainda a realização de negócios com empresas sediadas na freguesia e no concelho. Pelo que, a declaração de relevante interesse Municipal é um pressuposto legal fundamental para a posterior legalização da atividade. Em conformidade, deliberou a Câmara Municipal, em reunião de dez de janeiro de dois mil e treze, por unanimidade “reconhecer que a atividade exercida pela firma “Fumega & Lages, Limitada”, é, em especial no atual contexto económico, de relevante interesse público Municipal”. Todavia, a Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional e a Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte, entendem que o reconhecimento do relevante interesse público Municipal do projeto de instalações

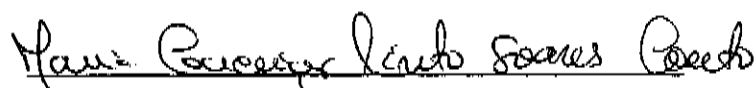
onde opera a empresa "Fumega & Lages, Limitada", carece de deliberação adequada da Assembleia Municipal, pelo que se sugere, que o requerido seja apreciado pelo órgão deliberativo Municipal." O Vereador Doutor Miguel Paiva proferiu uma Declaração antes da votação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a mesma a deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Conde, para reconhecimento do relevante interesse público municipal. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. -----

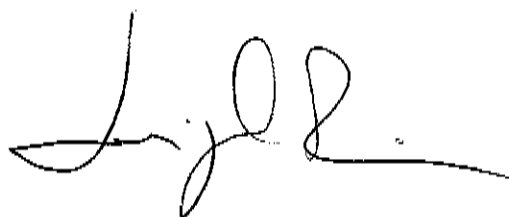
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei, na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.-----



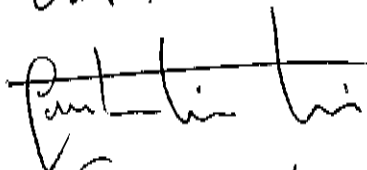


DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 3 - Abstenção. Estas escolhas são da responsabilidade de quem assume a gestão quotidiana do executivo municipal, legitimidade que reconhecemos plenamente. Em face disso, mas porque não fomos previamente consultados para nos pronunciarmos, abstermo-nos quanto à proposta em concreto.



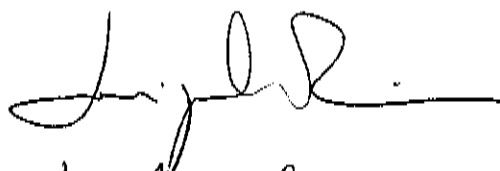
José António Barros



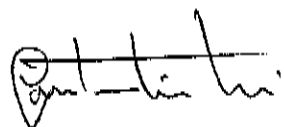
Fernando Lourenço

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 4 - Abstenção. Estas escolhas são da responsabilidade de quem assume a gestão quotidiana do executivo municipal, legitimidade que reconhecemos plenamente. Em face disso, mas porque não fomos previamente consultados para nos pronunciarmos, abstermo-nos quanto à proposta em concreto.



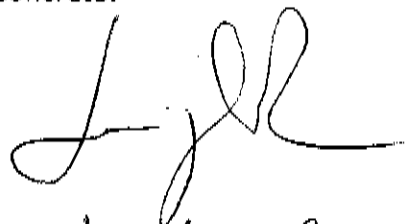
António Luís



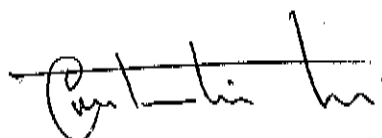
Fernando Campes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 5 - Abstenção. Estas escolhas são da responsabilidade de quem assume a gestão quotidiana do executivo municipal, legitimidade que reconhecemos plenamente. Em face disso, mas porque não fomos previamente consultados para nos pronunciarmos, abstermo-nos quanto à proposta em concreto.



José António Luís



Fernando Gonçalves

Ponto 6 - Declaração de Voto

- Abstenção. Analisada a proposta, constata-se que há várias cláusulas que são susceptíveis de elevada discricionariedade. Veja-se:

Ponto 3 - "Não sendo esclarecedora a respetiva fundamentação e documentação de suporte, será a mesma objeto de apreciação e ponderação oficiosa pelos membros do Executivo Municipal titulares dos pelouros inerentes à natureza das respetivas atividades, e sempre que necessário e conveniente, com o estudo e análise adequados pelos Serviços Municipais." Cabe perguntar o que significa não "esclarecedora"? Quem define o que é esclarecedor ou não? Nos casos considerados "não esclarecedores", o caso passa para a esfera dos "Vereadores do Pelouro", o que, na nossa opinião, ainda acrescenta discricionariedade!

Ponto 4 - "Poderão ser objeto de apoio ou comparticipação financeira, as atividades e funções desenvolvidas pelas Freguesias, no âmbito das suas atribuições e competências próprias, próprias ou delegadas, nomeadamente o funcionamento administrativo das Freguesias e dos seus órgãos." Cabe perguntar aqui o que nos garante que um determinado tipo de projecto apoiado numa freguesia não venha a ser apoiado na freguesia ao lado?

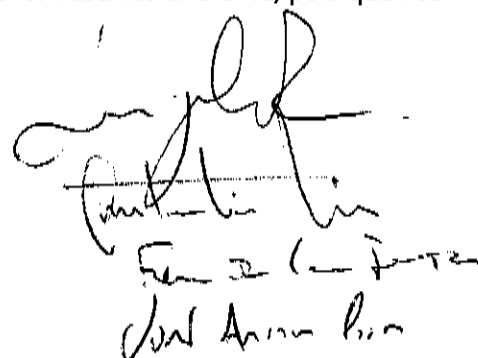
Ponto 5 - "Os apoios a título de comparticipações financeiras, a conceder às Freguesias, para suporte dos encargos do seu funcionamento, deverão fundamentar-se nos seguintes critérios:

- a) População residente na Freguesia;
- b) Área da Freguesia;
- c) Número de trabalhadores;
- d) Equipamento disponível para uso.

Este enunciado deixa a dúvida sobre a forma como são ponderados estes factores? Nada é dito sobre isso, o que acrescenta discricionariedade.

Ponto 9 - "As obras públicas realizadas pelas Freguesias, no exercício de atribuições e competências próprias, poderão beneficiar de adequada comparticipação financeira, a conceder pelo Município, que poderá variar entre 40% e 60% do seu custo final, e implicarão a realização de prévia e adequada vistoria técnica, pelos Serviços Municipais funcionalmente competentes." Importa perguntar o que leva a que a percentagem seja 40%, 50% ou 60%? Quem define isso? Em função de quê?

Defendemos que este tipo de matérias não deveria conter uma tão elevada margem de incerteza e subjectividade em algo que deveria ser absolutamente claro, transparente e objectivo. Da nossa parte, apresentariamos um Regulamento bastante diferente, pelo que não podemos, em consciência, aprovar esta proposta.

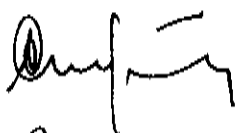

António Luís
Freguesia de Santa Maria
Agrupamento Municipal

DECLARAÇÃO DE VOTO

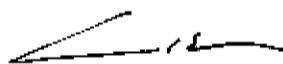
PONTO 6 - Formas de Apoio a Freguesias

O desenvolvimento harmonioso que se verifica no nosso Concelho é consequência do esforço conjunto da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Instituições de Ensino, Sociais, Humanitárias, Culturais, Desportivas e Recreativas, como também de toda a comunidade e tecido empresarial, comercial e outras atividades económicas, que diariamente desenvolvem um trabalho meritório promotor do bem-estar dos vilacondenses. Assim sendo, e no caso concreto das Freguesias, pela exigência legal de apresentação por parte do Executivo Municipal de proposta de formas de apoio às Freguesias para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, considera-se que o apresentado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal reflete os princípios de justiça, igualdade, equidade e solidariedade na distribuição de apoios do Município às Freguesias, criando assim um suporte de meios essenciais para o seu funcionamento e desenvolvimento de atividade, o que contribuirá para o prosseguimento do crescimento sustentável e coerente do Concelho. É importante salientar que mesmo em tempos de dificuldades económicas dos Municípios, provocadas pela intensa crise económica que se vive no País e apesar da previsão da redução de verbas inscritas no Orçamento de Estado direcionadas para as Freguesias e para os Municípios, esta proposta releva o interesse da Câmara Municipal continuar a contribuir significativamente para a importante atividade desenvolvida pelas Juntas de Freguesia, mantendo assim a correta política de descentralização que sempre assumiu, potenciadora da equidade e igualdade concelhia no acesso aos serviços públicos e às infraestruturas essenciais à qualidade de vida que se garante em Vila do Conde.

Por tal, os membros do executivo eleitos pelo PS votam favoravelmente a proposta apresentada.



Rui Pedro Pereira Araújo

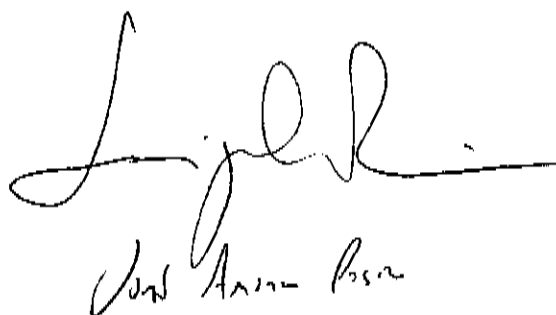


Maria de Lurdes Castro Alves

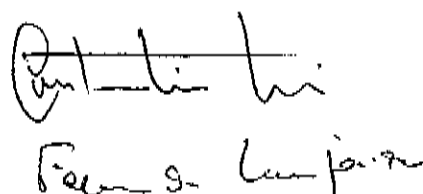


DECLARAÇÃO DE VOTO

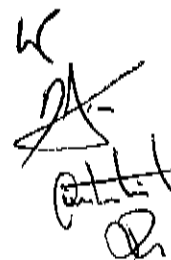
Ponto 8 - Abstenção. O sistema de controlo interno é um instrumento de gestão fundamental, que deve ser objecto de uma aturada análise do modelo organizativo da Câmara Municipal. Não possuindo nós, fruto da circunstância de, sendo Vereadores em regime de não permanência, estarmos arredados da gestão quotidiana da autarquia, condições para avaliar a correcta implementação deste instrumento, não o podemos caucionar, mas também não o devemos apoiar, razão pela qual nos abstemos.



José António Pereira



Fernando Luís Pereira

Handwritten signature and initials, possibly 'W' and 'A', with a date '2011' and other illegible marks.

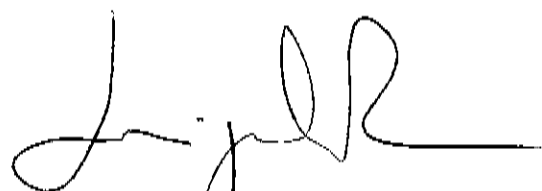
DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 11 - Contra. Ao longo da última campanha eleitoral defendemos que a autarquia de Vila do Conde deveria mudar completamente a forma como se relaciona com a população do concelho, nomeadamente em termos da política fiscal e parafiscal. De um modo geral, a nossa autarquia posiciona-se como uma entidade que pratica, de forma sistemática, uma política de taxas máximas em todo o tipo de taxas e licenças. Ora, nós entendemos que, num momento de grave crise no país em geral, com fortes reflexos na economia das famílias, a autarquia deveria dar um exemplo de rigor, reduzindo nos seus gastos de forma a poder baixar as taxas dos vários impostos pagos pelos cidadãos. Uma dessas taxas seria a taxa dos direitos de passagem que, apesar de ser cobrada às entidades prestadoras de serviços de electricidade, telecomunicações e afins, acaba por se repercutir nos preços pagos pelos cidadãos.

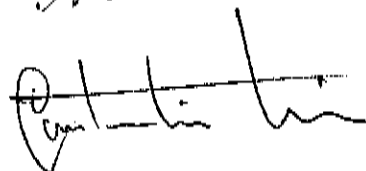
Ponto 12 - Contra. A derrama é um imposto que recai sobre os lucros das empresas sendo, por isso mesmo, um imposto que pode ter um papel importante na competitividade dos territórios. Da nossa parte, entendemos que a recuperação económica do país e, por maioria de razão, do nosso concelho, precisa de um reforço da competitividade das empresas pelo que todos os aspectos que contribuam para esse objectivo deverão ser trabalhados. A derrama é um deles, sendo que actualmente, o facto de Vila do Conde praticar taxa máxima nos discrimina negativamente, quando comparados com municípios vizinhos. Entendemos, por isso mesmo, que este imposto deveria ser reduzido para, dessa forma, sermos mais atractivos na captação de novos investimentos que nos tragam emprego e riqueza.

Ponto 13 - Contra. O IMI é, neste momento, um dos maiores inimigos das famílias portuguesas. O brutal aumento deste imposto que resultou da actualização brusca e brutal do valor das matrizes prediais está a causar fortes constrangimentos à gestão dos orçamentos familiares de muitas famílias que, não sendo ricas, sentem enormes dificuldades em gerar meios para fazer face ao valor deste imposto. Esta situação é agravada em municípios como Vila do Conde em que, de forma sistemática, a autarquia opta por uma política de taxas máximas. Pela fundamentação da proposta constata-se que a principal razão para a aplicação de taxa máxima se prende com a debilidade da situação financeira da autarquia, aspecto que torna este executivo como o verdadeiro responsável pelo aperto financeiro das famílias que sofrem pelo desmesurado aumento deste imposto. Da nossa parte, entendemos que seria

importante que a autarquia vilacondense seguisse uma política amiga dos cidadãos, fazendo uma gestão mais parcimoniosa dos seus recursos o que permitiria a libertação de meios que pudessem ser aproveitados para amortecer o impacto deste imposto nos orçamentos das famílias vilacondenses. Foi isso que prometemos na campanha eleitoral e seria isso que, caso tivéssemos vencido as eleições, estaríamos agora a fazer



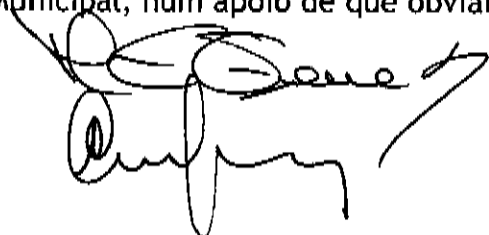
José António Pereira



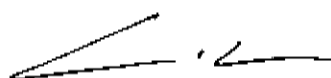
Francisco Lemos

DECLARAÇÃO DE VOTO**Taxa Municipal de direitos de passagem****PONTO 11 - A favor**

O que está em causa não é uma taxa cobrada aos cidadãos, mas antes a compensação devida ao Município, pelas grandes empresas que gerem redes e serviços de comunicações eletrónicas, que utilizam o subsolo do território Municipal e que obrigam à alocação de meios e recursos humanos para assegurarem a necessária regulação da sua atividade e acompanhamento das suas intervenções, tantas vezes geradoras de constrangimentos vários e anomalias nos pavimentos, que sempre são reclamados junto da Câmara Municipal, num apoio de que obviamente o Município deve ser ressarcido.



Rui Pedro Pereira Aragão



Maria de Lurdes Castro Alves

DECLARAÇÃO DE VOTO

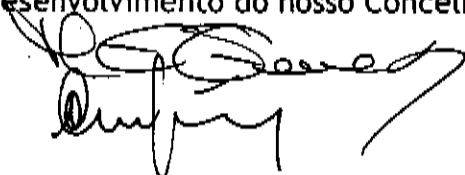
DERRAMA

PONTO 12 - A favor

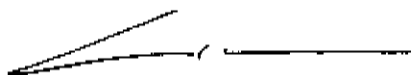
A derrama é um imposto que recai sobre o lucro das empresas.

De facto, num cenário de crise profunda, que a todos atinge e muito particularmente aos desempregados, aos pensionistas e às famílias mais desfavorecidas, se não são chamadas a contribuir aqueles que apesar de tudo, apresentam lucros, decorrentes das suas atividades, quem há-de fazê-lo?

Entendemos ser oportuno chamá-los a colaborar porque ao não permitir a taxa 0% para sociedades comerciais com diferentes níveis de capacidade contributiva e com diferentes níveis de utilização de infraestruturas e equipamentos, se está a colocar justiça no esforço solidário que a todos é pedido e que vai no sentido do apoio imprescindível à comunidade e do desenvolvimento do nosso Concelho.



Rui Pedro Pereira Araújo



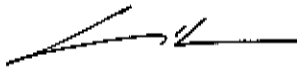
Maria de Lurdes Castro Alves

DECLARAÇÃO DE VOTO**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS****PONTO 13 - A favor**

A necessidade de adequar os custos Municipais às receitas a auferir, a obrigatoriedade de executar infraestruturas urbanísticas, a sua manutenção e conservação, criando dessa forma a atratividade necessária e comprovada para que cá se fixe população e empresas, ou ainda a capacidade que a Autarquia evidencia na redistribuição dos valores arrecadados, afetando um percentual superior para a ação social no apoio aos mais desfavorecidos, às famílias ou às IPSS, num momento particularmente difícil, de emergência nacional e visando conseguir-se uma maior justiça social, justifica bem a opção tomada.



Rui Pedro Pereira Aragão




Maria de Lurdes Castro Alves

Ponto 14 - Declaração antes da votação:

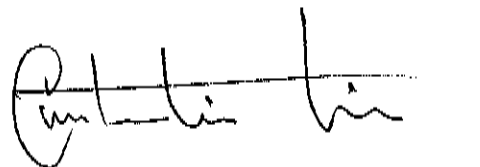
O nosso voto a favor justifica-se pelo facto de termos uma atitude de permanente apoio às empresas e à dinamização da actividade económica do concelho. Apesar disso, não podemos deixar de referir que entendemos que este tipo de propostas abrem porta a que, amanhã, todas as situações de ocupação de terrenos com fins diferentes daqueles que os instrumentos de ordenamento do território determinam, possam ser entendidos como legítimos e susceptíveis de decisões com elevada margem de discricionariedade de quem gere.

Assim, aproveitamos esta proposta para insistir na necessidade de se avançar com a revisão do nosso PDM que, estando em vigor desde 1995 sem qualquer revisão, já deveria ter sido revisto a primeira vez em 2005 e estar, neste momento em fase adiantada da segunda revisão. Infelizmente, a inércia da Câmara Municipal deixou este assunto esquecido o que nos obriga a ter de recorrer a este tipo de decisões avulsas, nada abonatórias da correcta gestão pública.

Voto a favor.



José António



Fernando Lourenço